

PROJETO DE LEI

Nº 313/2010

Lei Nº 9244

AUTÓGRAFO Nº 220/10

Nº

**URGENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**



**SECRETARIA**

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial

e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para constru-

ção de Escola no Jardim Santa Bárbara; revoga expressamente as Leis

nºs 8.867, de 1 de setembro de 2009 e 9.184, de 22 de junho de 2010,

e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 12 de Julho de 2 010.

Projeto de Lei nº 313/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX-081/2010

Processo nº 19.860/2009

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ 12 JUL \_\_\_\_\_ 2010

MÁRIO MARTÊ MARINHO JÚNIOR  
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Escola no Jardim Santa Bárbara; revoga expressamente as Leis nºs 8.867, de 1 de Setembro de 2009 e 9.184, de 22 de Junho de 2010, e dá outras providências.

Em virtude do convênio firmado entre Estado e Município, autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, que visa à implantação e o desenvolvimento de Programas na Área da Educação, através da Lei Municipal nº 8.867, de 1 de Setembro de 2009, o Executivo Municipal doou, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, bem público de uso especial, situado no Bairro Jardim Santa Bárbara.

Entretanto, por dois motivos – que a seguir demonstraremos -, ainda não foi possível efetivarmos a doação.

A área de 7.353,41 m<sup>2</sup>, objeto da doação prevista na Lei nº 8.867/2009, quando da edição da mesma, ainda não havia sido desmembrada da Matrícula nº 43.094, do 2º Cartório de Registro de Imóveis, o que impediria seu posterior registro por parte da donatária. Outro fato impeditivo do registro, é que tal bem público, por ter sido instituído em decorrência da implantação do loteamento Jardim Santa Bárbara, é caracterizado como bem de uso especial, destinado à implantação de edifícios públicos, inalienável, nos termos do artigo 100, do Novo Código Civil Brasileiro, sendo necessária sua transformação em bem dominical, este sim passível de alienação.

A Lei nº 9.184, de 22 de junho de 2010, retificou a descrição da área doada, após seu devido desmembramento, entretanto, não previu a desafetação.

Deste modo, o presente Projeto de Lei, pretende transferir para o rol dos bens públicos dominicais a área de 7.226,93 m<sup>2</sup>, devidamente desmembrada, assim como, revogar, expressamente, as Leis nºs 8.867/2009 e 9.184/2010, a fim de que, finalmente, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo possa receber o imóvel em doação e, através de sua Secretaria da Educação, nos termos do convênio autorizado pela Lei nº 8.814/2009, dar início à construção da Escola Estadual do Jardim Santa Bárbara, tão aguardada por aquela comunidade.

PROJETO DE LEI Nº 313/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-12-JUL-2010-12:34:090211-1/6



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-081/2010 – fls. 2.

Quanto à desafetação do bem de uso especial em face da vedação contida no inciso VII e parágrafos, do artigo 180, da Constituição do Estado de São Paulo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26/2008, entendemos ser juridicamente possível, em face da autonomia municipal consagrada pelo artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, desde que presente o interesse público e da inexistência de impedimento da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo urbano.

Notório o interesse público que reveste a proposição, na medida em que a doação visa à construção de escolas públicas em bairros carentes do Município.

Por outro lado, a Lei nº 6.766/79 exige, nos loteamentos, a destinação de áreas de uso comum do povo e de uso especial, com a intenção de garantir as condições adequadas de urbanização e de assegurar as condições básicas para o exercício da vida comunitária. No caso do Jardim Santa Bárbara, a afetação e registro do loteamento destinou a área em questão ao Município, para implantação de escolas, creches, postos de saúde, etc., destinação essa que não será alterada, mesmo com a necessária desafetação, pois a área será doada para que o Estado construa, no local, justamente uma escola, mantendo a destinação originária do imóvel e o serviço à disposição daquela comunidade.

Justificada, portanto, a presente proposição, solicitamos sua análise e aprovação, a fim de que o imóvel seja transformado em bem público de uso dominical e, finalmente possa ser alienado ao Estado, na forma de doação.

Solicitamos, outrossim, que este procedimento tramite por essa Colenda Corte em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Escola Jardim Santa Bárbara

PROTUDOJ.03/2010

-12-JUL-2010-12:34:090211-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 313/2010

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Escola no Jardim Santa Bárbara; revoga expressamente as Leis nºs 8.867, de 1 de Setembro de 2009 e 9.184, de 22 de Junho de 2010 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Santa Bárbara, totalizando a área de 7.226,93 m<sup>2</sup> (sete mil, duzentos e vinte e seis metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 19.860/2009, a saber:

“Descrição: inicia-se no vértice que faz divisa entre o lote 3, da quadra F, do Jardim Santa Bárbara, e a Rua Nilza Neves Zuliani, daí segue em reta no sentido horário na extensão de 77,74 metros, confrontando com os lotes 3, 2T, 2S, 2R, 2Q, 2P, 2O, 2N, 2M, 2L e parte do 2K, da quadra F do Jardim Santa Bárbara; deflete à direita e segue em reta 78,31 metros, confrontando com a Área AI 1 (objeto do desdobro); deflete à direita e segue em reta na extensão de 107,38 metros, confrontando 17,85 metros com parte do lote 1, e 21,63 metros com o lote 27, ambos da quadra A2 do Jardim Montreal, 21,63 metros com a Rua José Augusto de Moura, 27,23 metros com o lote 1, e 19,04 metros com parte do lote 23, ambos da quadra A1 do Jardim Montreal; deflete à direita e segue em reta 19,22 metros, confrontando com o Sistema de Lazer do Jardim Santa Bárbara; deflete à direita e segue em reta 19,48 metros; deflete à esquerda e segue em curva 46,92 metros, ambas as medidas confrontando com a Área AI 3 (objeto do desdobro), fechando o perímetro e totalizando a área de 7.226,93 m<sup>2</sup>”.

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de Escola no Jardim Santa Bárbara.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

4



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

I - a construção da escola no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbação de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária.

Art. 5º Ficam expressamente revogadas as Leis nºs 8.867, de 1 de Setembro de 2009 e 9.184, de 22 de junho de 2010.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

MATRÍCULA

FOLHA

79.448

01

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Sorocaba, 04 de maio de 2010.

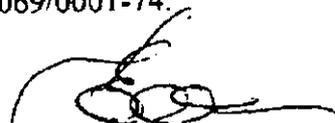
IMÓVEL: UM TERRENO designado por ÁREA "A12", do desmembramento da Área Institucional do loteamento denominado "JARDIM SANTA BÁRBARA", nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no vértice que faz divisa entre o lote 3, da quadra F do Jardim Santa Barbara, e a Rua Nilza Neves Zuliani. daí segue em reta no sentido horário na extensão de 77,74 metros, confrontando com os lotes 3, 2T, 2S, 2R, 2Q, 2P, 2O, 2N, 2M, 2L e parte do 2K, da quadra F do Jardim Santa Barbara; deflete à direita e segue em reta 78,31 metros, confrontando com a Área A11, do mesmo desmembramento; deflete à direita e segue em reta na extensão de 107,38 metros, confrontando 17,85 metros com parte do lote 1, e 21,63 metros com o lote 27, ambos da quadra A2, do Jardim Montreal, 21,63 metros com a Rua José Augusto de Moura, 27,23 metros com o lote 1, e 19,04 metros com parte do lote 23, ambos da quadra A1 do Jardim Montreal; deflete à direita e segue em reta 19,22 metros, confrontando com o Sistema de Lazer do Jardim Santa Bárbara; deflete à direita e segue em reta 19,48 metros; deflete à esquerda e segue em curva 46,92 metros, ambas as medidas confrontando com a Área A13, do mesmo desmembramento, fechando o perímetro e totalizando a área de 7.226,93 metros quadrados.

INSCRIÇÃO CADASTRAL: Não possui.

REGISTRO ANTERIOR: R.8-43.094, em 15 de dezembro de 1993, deste Livro e Serviço.

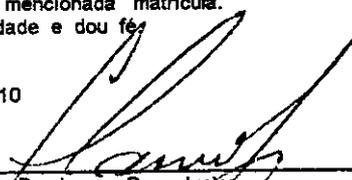
PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, pessoa jurídica, com sede nesta cidade, no Palácio dos Tropeiros, Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ-MF. 46.634.069/0001-74.

(es/m)

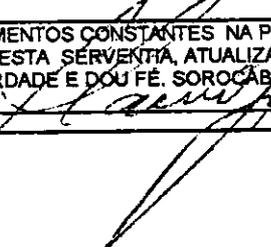
  
Eduardo Soncin  
Escrivente Autorizado

Jose Roberto Lorenzo Castro  
Oficial



SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
CERTIFICO  
que o imóvel matriculado sob nº. 79448  
tem a situação com referência a alienação e constituição  
de ÔNUS REAIS, integralmente noticiadas na cópia  
reprográfica da mencionada matrícula.  
O referido é verdade e dou fé.  
Sorocaba, 4/5/2010  
  
Flávio Domingues Paes Junior  
Escrivente

2º. OFICIAL DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS  
SOROCABA - SP  
CUSTAS E EMOLUMENTOS  
MARGEADOS NO RECIBO  
ANEXADO AO TÍTULO  
APRESENTADO.

CERTIFICO, FINALMENTE, QUE OS ELEMENTOS CONSTANTES NA PRESENTE CERTIDÃO FORAM  
EXTRAÍDOS DO BANCO DE DADOS DESTA SERVENTIA, ATUALIZADO ATÉ AS 17H00 DO DIA  
4/5/2010 NADA MAIS O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SOROCABA, 4/5/2010  
Escrivente Flávio Domingues Paes Junior 



R. 100<sup>07</sup>

**SEÇÃO DE TOPOGRAFIA**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**PROCESSO: 19.860/2009**

**ASSUNTO: DOAÇÃO DE ÁREA**

**PROP.: PREFEITURA DE SOROCABA**

**LOCAL: RUA DARIA GALVÃO DA SILVA – ÁREA INSTITUCIONAL  
JARDIM SANTA BÁRBARA - SOROCABA -SP**

**ÁREA: 7.226,93 m<sup>2</sup> (AI2)**

**DESCRIÇÃO DA ÁREA AI2 = 7.226,93 m<sup>2</sup>**

Inicia no vértice que faz divisa entre o lote 3, da quadra F, do Jardim Santa Bárbara, e a Rua Nilza Neves Zuliani, daí segue em reta no sentido horário na extensão de 77,74 metros, confrontando com os lotes 3, 2T, 2S, 2R, 2Q, 2P, 2O, 2N, 2M, 2L e parte do 2K, da quadra F do Jardim Santa Bárbara; deflete à direita e segue em reta 78,31 metros, confrontando com a Área AII (objeto do desdobro); deflete à direita e segue em reta na extensão de 107,38 metros, confrontando 17,85 metros com parte do lote 1, e 21,63 metros com o lote 27, ambos da quadra A2 do Jardim Montreal, 21,63 metros com a Rua José Augusto de Moura, 27,23 metros com o lote 1, e 19,04 metros com parte do lote 23, ambos da quadra A1 do Jardim Montreal; deflete à direita e segue em reta 19,22 metros, confrontando com o Sistema de Lazer do Jardim Santa Bárbara; deflete à direita e segue em reta 19,48 metros; deflete à esquerda e segue em curva 46,92 metros, ambas as medidas confrontando com a Área AI3 (objeto do desdobro), fechando o perímetro e totalizando a área de 7.226,93 m<sup>2</sup>.

Sorocaba, 06 de julho de 2010.

**CARLOS ROBERTO EID**  
Chefe da Seção de Topografia/SEHAB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**  
Secretaria dos Negócios Jurídicos  
Seção de Patrimônio Imobiliário e Territorial

08  
fe. 101

**Nº Processo**

149.860 / 2010

**LAUDO DE AVALIAÇÃO:**

**Assunto:**

DOAÇÃO DE ÁREA

**Proprietário:**

Prefeitura Municipal de Sorocaba

**Local:**

Rua Daria Galvão da Silva – Área Institucional Jd. Sta Barbara  
Sorocaba – SP

**.Obs.:**

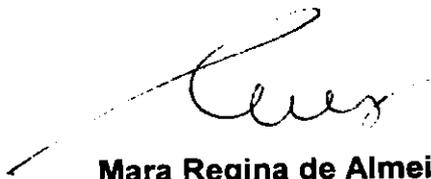
**Avaliação Expedita:**

Unitário básico = R\$ 102,87 / m<sup>2</sup> (PGV -2010)

Área: 7.226,93 m<sup>2</sup>

Valor da Área: 743.434,00 (Setecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais).

Sorocaba, 6 de julho de 2.010.

  
**Mara Regina de Almeida.**  
Eng<sup>a</sup> civil – CREA: 98.456.7/D

**Recebido na Div. Expediente**

12 de julho de 10

**A Consultoria Jurídica e Comissões**

s/s 15 / 07 / 10

*[Handwritten Signature]*

Div. Expediente

Lei Ordinária nº : 9184

Data : 22/06/2010

Classificações : Bens Públicos Municipais, Educação

Ementa : Altera a redação do Memorial Descritivo contido no art. 1º, da Lei nº 8.867, de 1 de setembro de 2009 e dá outras providências. (doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de escola no Jardim Santa Bárbara)

LEI Nº 9.184, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Altera a redação do Memorial Descritivo contido no art. 1º, da Lei nº 8.867, de 1 de setembro de 2009 e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 128/2010 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O memorial descritivo contido no art. 1º, da Lei nº 8.867, de 1 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Local: Rua Daria Galvão da Silva - Área Institucional do Jardim Santa Bárbara - Sorocaba - SP.

Matrícula nº 43.094 – 2º ORI.

Área: 7.226,93 m<sup>2</sup>.

Descrição: inicia no vértice que faz divisa entre o lote 3, da quadra F, do Jardim Santa Bárbara e a Rua Nilza Neves Zuliani, daí segue em reta no sentido horário na extensão de 77,74 metros; confrontando com os lotes 3, 2T, 2S, 2R, 2Q, 2P, 20, 2N, 2M, 2L e parte do 2K, da quadra F do Jardim Santa Bárbara; deflete à direita e segue em reta 78,31 metros, confrontando com a Área AI 1 (objeto do desdobro); deflete à direita e segue em reta na extensão de 107,38 metros, confrontando 17,85 metros com parte do lote 1, e 21,63 metros com o lote 27, ambos da quadra A2, do Jardim Montreal, 21,63 metros com a Rua José Augusto de Moura, 27,23 metros com o lote 1, e 19,04 metros com parte do lote 23, ambos da quadra A1 do Jardim Montreal; deflete à direita e segue em reta 19,22 metros, confrontando com o Sistema de Lazer do Jardim Santa Bárbara; deflete à direita e segue em reta 19,48 metros; deflete à esquerda e segue em curva 46,92 metros, ambas as medidas confrontando com a Área AI 3 (objeto do desdobro), fechando o perímetro e totalizando a área de 7.226,93m<sup>2</sup>." (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.867, de 1 de setembro de 2009.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de junho de 2010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

CARLOS EUGENIO GARCIA LAINO

Secretário da Administração, do Governo e Planejamento em substituição

FERNANDO MITSUO FURUKAWA

Secretário de Finanças

MARIA TEREZINHA DEL CISTIA

Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei Ordinária nº : 8867 Data : 01/09/2009

Classificações : Bens Públicos Municipais

Ementa : Dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de escola no Jardim Santa Bárbara, e dá outras providências.

LEI Nº 8.867, DE 1 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de escola no Jardim Santa Bárbara, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 339/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, mediante escritura pública, na forma da alínea “a”, inciso I, do art. 111, da Lei Orgânica do Município, para construção de escola no Jardim Santa Bárbara, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 19.860/2009.

Área: 7.353,41 m<sup>2</sup>

Local: Rua Nilza Neves Zuliani, Parte da Área Institucional do Jardim Santa Bárbara – Sorocaba – SP.

Matrícula nº 43.094 – 2º ORI

Descrição: Inicia no vértice formado pela Rua Nilza Neves Zuliani e os fundos do Lote 03 da Quadra F, Jardim Santa Bárbara; deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 76,98 m, confrontando com os fundos dos Lotes 03, 02M, 02S, 02R, 02Q, 02P, 02O, 02N, 02M, 02L, e parte do Lote 02K, todos da Quadra F do Jardim Santa Bárbara; deflete a direita e segue em reta na extensão de 78,39 m, confrontando com a Escola Municipal Professora Maria de Lourdes Martins Martinez; deflete a direita e segue em reta na extensão de 40,12 m, confrontando com a Lateral dos Lotes 01 e 27 da Quadra A2; do Jardim Montreal; deste ponto segue em reta na extensão de 78,09 m, confrontando 21,63 m, com a Rua José Augusto de Moura e 56,46 m confrontando com a lateral dos Lotes 01 e 23 da Quadra A1; Jardim Montreal; deflete a direita e segue em curva a direita num desenvolvimento de 10,59 m, deste ponto segue em reta na extensão de 32,89 m, deste ponto segue em curva a esquerda num desenvolvimento de 45,27 m, confrontando em toda a extensão com a Rua Nilza Neves Zuliani; alcançando o ponto de início desta descrição, perfazendo uma área de 7.353,41 m<sup>2</sup>.

Art. 2º A construção da escola no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação

judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 1 de setembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE

Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE

Secretário do Governo e Planejamento

MARIA TERESINHA DEL CÍSTIA

Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 313/2010

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL. que “Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Escola no Jardim Santa Bárbara; revoga expressamente as Leis nº 8.867, de 01 de setembro de 2009 e 9.184, de 22 de junho de 2010 e dá outras providências”.

Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Santa Bárbara, totalizando a área de 7.226,93 m<sup>2</sup> (sete mil duzentos e vinte e seis metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 19.860/2009, a saber: (consta a descrição do bem público) (art. 1º); fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de Escola no Jardim Santa Bárbara (art. 2º); a doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (art. 3º); a doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições: 1 – a construção da escola no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será efetuada nos termos do Convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo,



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para Desenvolvimento da Educação – FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos; II – em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal; III – a donatária não poderá ceder o imóvel ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo contra qualquer turbação de outrem; IV – as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária (art. 4º e incisos); ficam expressamente revogadas as Leis 8.867, de 01 de setembro de 2009 e 9.184, de 22 de junho de 2010 (art. 5º); cláusula financeira (Art. 6º); vigência da Lei (Art. 7º).

Instruem o projeto a cópia da certidão da matrícula do terreno no segundo oficial de registro de imóveis de Sorocaba; memorial descritivo e laudo de avaliação.

A alienação de bens municipais, uma vez operada a desafetação, está regulada na Lei Orgânica do Município de Sorocaba que, no seu art. 111, I, “a”:

*“Artigo 111. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

*a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;” (g.n.).*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

O projeto atende às exigências legais para a pretendida doação do bem público institucional, após desafetação, eis que a finalidade precípua é a construção de Escola Pública a fim de assegurar as condições básicas para o exercício da vida comunitária, como explicitado na justificativa e atendendo à Lei 6.766/79 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

Revogam-se as leis 8.867/2009 que previa a doação da área, porém não havia o desmembramento da Matrícula nº 43.094, o que inviabilizaria o registro por parte da donatária e a lei 9.184/2010 que retificou a descrição da área, mas não previu a desafetação.

Sob o aspecto legal nada a opor, sendo que a aprovação do PL depende do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, na forma do art. 40, § 3º, item 1, alínea "e" da LOMS – alienação de bens imóveis.

É o parecer.

Sorocaba, 15 de julho de 2010.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
Assessora Jurídica

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 313/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Escola no Jardim Santa Bárbara; revoga expressamente as Leis nº 8.867, de 01 de setembro de 2009 e 9.184, de 22 de junho de 2010 e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 15 de julho de 2010.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto  
PL 313/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Escola no Jardim Santa Bárbara; revoga expressamente as Leis nº 8.867, de 01 de setembro de 2009 e 9.184, de 22 de junho de 2010 e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que dentro do poder de administrar (art. 61, II da LOMS), pode o Prefeito Municipal alienar bens públicos municipais (art. 108 da LOMS), sendo a doação uma de suas modalidades (art. 111, I, "a" da LOMS).

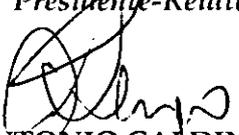
Verifica-se que o PL preenche todos os requisitos previstos no art. 17 da Lei nº 8.666/93 e art. 111, I, "a" da LOMS, estando condizente com nosso direito positivo.

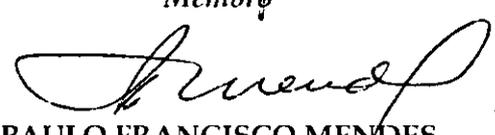
Ressalta-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea "e" da LOMS e no art. 164, inciso I, alínea "e" do RIC.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 15 de Julho de 2010.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Presidente-Relator

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Membro

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

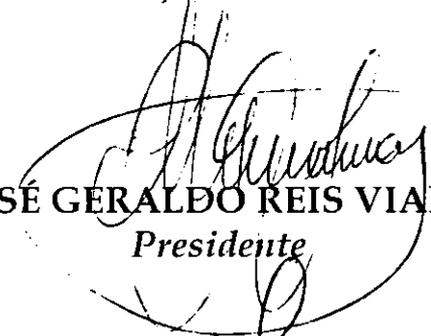
Nº

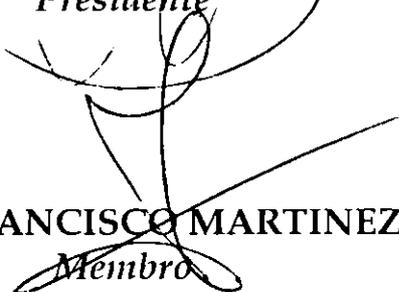
## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 313/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Escola no Jardim Santa Bárbara; revoga expressamente as Leis nº 8.867, de 01 de setembro de 2009 e 9.184, de 22 de junho de 2010 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de julho de 2010.

  
JOSÉ GERALDO REIS VIANA  
*Presidente*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*

  
IZÍDIO DE BRITO CORREIA  
*Membro*



**1.a DISCUSSÃO** SE. 26/10

APROVADO  REJEITADO

EM 15 / 07 / 2010

[Signature]  
PRESIDENTE

**2.a DISCUSSÃO** SE. 27/10

APROVADO  REJEITADO

EM 15 / 07 / 2010

[Signature]  
PRESIDENTE

39

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 313/2010 - 1ª DISC.

Reunião : SE 26/2010  
Data : 15/07/2010 - 14:32:22 às 14:34:11  
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim  
Total de Presentes : 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário	Posto
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	14:33:44	1
8	CLAUDIO SOROC I - 1º Vice	PR	Sim	14:33:08	9
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	14:33:09	7
21	EMILIO RUBY	PMN	Sim	14:33:02	6
13	Engº MARTINEZ	PSDB	Sim	14:33:01	12
5	FRANCISCO FRANÇA - Líder	PT	Sim	14:33:05	16
23	GERALDO REIS - 3º Vice	PV	Sim	14:33:12	13
9	HELIO GODOY		Sim	14:32:34	5
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	14:33:24	11
26	IZIDIO - 2º Sec.	PT	Sim	14:33:17	15
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	14:33:15	2
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	14:33:33	14
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Sim	14:33:15	7
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	14:32:30	4
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	14:33:16	8
18	PAULO MENDES - Líder	PSDB	Sim	14:34:06	3
4	Pr. CARLOS CEZAR -2º Vice	PSC	Sim	14:33:14	1
22	Pr. LUIS SANTOS	PMN	Sim	14:33:10	17
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	14:33:04	8
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Sim	14:33:30	0

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	20	0	20

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :

_____ PRESIDENTE	 PRIMEIRO SECRETÁRIO	_____ SEGUNDO SECRETÁRIO
---------------------	---	-----------------------------

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 313/2010 - 2ª DISC.

Reunião : SE 27/2010
Data : 15/07/2010 - 16:41:12 às 16:43:19
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 19 Parlamentares

Table with 6 columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário, Posto. Lists 19 members and their voting details.

Totais da Votação : SIM 17 NÃO 0 TOTAL 17

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :

Handwritten signature of the President.

PRESIDENTE

Handwritten signature of the First Secretary.

PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0644

Sorocaba, 16 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222 e 223/2010, aos Projetos de Lei nº 277, 289, 294, 295, 303, 305, 262, 311, 313, 314, 280 e 310/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**

rssd.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 220/2010

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2010

Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no Jardim Santa Bárbara; revoga expressamente as Leis n°s 8.867, de 1 de setembro de 2009 e 9.184, de 22 de junho de 2010 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 313/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Santa Bárbara, totalizando a área de 7.226,93 m² (sete mil, duzentos e vinte e seis metros quadrados e noventa e três décimos quadrados), conforme consta do Processo Administrativo n° 19.860/2009, a saber:

“Descrição: inicia-se no vértice que faz divisa entre o lote 3, da quadra F, do Jardim Santa Bárbara, e a Rua Nilza Neves Zuliani, daí segue em reta no sentido horário na extensão de 77,74 metros, confrontando com os lotes 3, 2T, 2S, 2R, 2Q, 2P, 2O, 2N, 2M, 2L e parte do 2K, da quadra F do Jardim Santa Bárbara; deflete à direita e segue em reta 78,31 metros, confrontando com a Área AI 1 (objeto do desdobro); deflete à direita e segue em reta na extensão de 107,38 metros, confrontando 17,85 metros com parte do lote 1, e 21,63 metros com o lote 27, ambos da quadra A2 do Jardim Montreal, 21,63 metros com a Rua José Augusto de Moura, 27,23 metros com o lote 1, e 19,04 metros com parte do lote 23, ambos da quadra A1 do Jardim Montreal; deflete à direita e segue em reta 19,22 metros, confrontando com o Sistema de Lazer do Jardim Santa Bárbara; deflete à direita e segue em reta 19,48 metros; deflete à esquerda e segue em curva 46,92 metros, ambas as medidas confrontando com a Área AI 3 (objeto do desdobro), fechando o perímetro e totalizando a área de 7.226,93 m²”.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de Escola no Jardim Santa Bárbara.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no art. 111, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da escola no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbação de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária.

Art. 5º Ficam expressamente revogadas as Leis nºs 8.867, de 1 de setembro de 2009 e 9.184, de 22 de junho de 2010.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.431

FOLHA 01 DE 03

(Processo nº 19.860/2009)  
LEI Nº 9.244, DE 20 DE JULHO DE 2010.

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Escola no Jardim Santa Bárbara; revoga expressamente as Leis nºs 8.867, de 1 de Setembro de 2009 e 9.184, de 22 de Junho de 2010 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 313/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Santa Bárbara, totalizando a área de 7.226,93 m<sup>2</sup> (sete mil, duzentos e vinte e seis metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 19.860/2009, a saber:

"Descrição: inicia-se no vértice que faz divisa entre o lote 3, da quadra F, do Jardim Santa Bárbara, e a Rua Nilza Neves Zuliani, daí segue em reta no sentido horário na extensão de 77,74 metros, confrontando com os lotes 3, 2T, 2S, 2R, 2Q, 2P, 2O, 2N, 2M, 2L e parte do 2K, da quadra F do Jardim Santa Bárbara; deflete à direita e segue em reta 78,31 metros, confrontando com a Área AI 1

(objeto do desdobro); deflete à direita e segue em reta na extensão de 107,38 metros, confrontando 17,85 metros com parte do lote 1, e 21,63 metros com o lote 27, ambos da quadra A2 do Jardim Montreal, 21,63 metros com a Rua José Augusto de Moura, 27,23 metros com o lote 1, e 19,04 metros com parte do lote 23, ambos da quadra A1 do Jardim Montreal; deflete à direita e segue em reta 19,22 metros, confrontando com o Sistema de Lazer do Jardim Santa Bárbara; deflete à direita e segue em reta 19,48 metros; deflete à esquerda e segue em curva 46,92 metros, ambas as medidas confrontando com a Área AI 3 (objeto do desdobro), fechando o perímetro e totalizando a área de 7.226,93 m<sup>2</sup>."

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de Escola no Jardim Santa Bárbara.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no art. 111, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da escola no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação

para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbacão de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária.

Art. 5º Ficam expressamente revogadas as Leis nºs 8.867, de 1 de Setembro de 2009 e 9.184, de 22 de junho de 2010.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Julho de 2010  
355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ CARLOS COMITRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de  
Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e  
Atos Oficiais





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## “MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.431 FOLHA 02 DE 03

Sorocaba, 12 de Julho de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-081/2010  
Processo nº 19.860/2009

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Escola no Jardim Santa Bárbara; revoga expressamente as Leis nºs 8.867, de 1 de Setembro de 2009 e 9.184, de 22 de Junho de 2010, e dá outras providências.

Em virtude do convênio firmado entre Estado e Município, autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, que visa à implantação e o desenvolvimento de Programas na Área da Educação, através da Lei Municipal nº 8.867, de 1 de Setembro de 2009, o Executivo Municipal doou, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, bem público de uso especial, situado no Bairro Jardim Santa Bárbara.

Entretanto, por dois motivos – que a seguir demonstraremos –, ainda não foi possível efetivarmos a doação.

A área de 7.353,41 m<sup>2</sup>, objeto da doação prevista na Lei nº 8.867/2009, quando da edição da mesma, ainda não havia sido desmembrada da Matrícula nº 43.094, do 2º Cartório de Registro de Imóveis, o que impediria seu posterior registro por parte da donatária. Outro fato impeditivo do registro, é que tal bem público, por ter sido instituído em decorrência da implantação do loteamento Jardim Santa Bárbara, é caracterizado como bem de uso especial, destinado à implantação de edifícios públicos, inalienável, nos termos do artigo 100, do Novo Código Civil Brasileiro, sendo necessária sua transformação em bem dominical, este sim passível de alienação.

A Lei nº 9.184, de 22 de junho de 2010, retificou a descrição da área doada, após seu devido desmembramento, entretanto, não previu a desafetação.

Deste modo, o presente Projeto de Lei, pretende transferir para o rol dos bens públicos dominicais a área de 7.226,93 m<sup>2</sup>, devidamente desmembrada, assim como, revogar, expressamente, as Leis nºs 8.867/2009 e 9.184/2010, a fim de que, finalmente, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo possa receber o imóvel em doação e, através de sua Secretaria da Educação, nos termos do convênio autorizado pela Lei nº 8.814/2009, dar início à construção da Escola Estadual do Jardim Santa Bárbara, tão aguardada por aquela comunidade.

Quanto à desafetação do bem de uso especial em face da vedação contida no inciso VII e parágrafos, do artigo 180, da Constituição do Estado de São Paulo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26/2008, entendemos ser juridicamente possível, em face da autonomia municipal consagrada pelo artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, desde que presente o interesse público e da inexistência de impedimento da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo urbano.

Notório o interesse público que reveste a proposição, na medida em que a doação visa à construção de escolas públicas em bairros carentes do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
12-07-2010 12:29:59  
19.860/2009





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.431

FOLHA 03 DE 03

Por outro lado, a Lei nº 6.766/79 exige, nos loteamentos, a destinação de áreas de uso comum do povo e de uso especial, com a intenção de garantir as condições adequadas de urbanização e de assegurar as condições básicas para o exercício da vida comunitária. No caso do Jardim Santa Bárbara, a afetação e registro do loteamento destinou a área em questão ao Município, para implantação de escolas, creches, postos de saúde, etc., destinação essa que não será alterada, mesmo com a necessária desafetação, pois a área será doada para que o Estado construa, no local, justamente uma escola, mantendo a destinação originária do imóvel e o serviço à disposição daquela comunidade.

Justificada, portanto, a presente proposição, solicitamos sua análise e aprovação, a fim de que o imóvel seja transformado em bem público de uso dominical e, finalmente possa ser alienado ao Estado, na forma de doação.

Solicitamos, outrossim, que este procedimento tramite por essa Colenda Corte em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Escola Jardim Santa Bárbara

RECIBO DE RECEBIMENTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
23-07-2010 14:15





(Processo nº 19.860/2009)

LEI Nº 9.244, DE 20 DE JULHO DE 2 010.

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Escola no Jardim Santa Bárbara; revoga expressamente as Leis nºs 8.867, de 1 de Setembro de 2009 e 9.184, de 22 de Junho de 2010 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 313/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Santa Bárbara, totalizando a área de 7.226,93 m<sup>2</sup> (sete mil, duzentos e vinte e seis metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 19.860/2009, a saber:

“Descrição: inicia-se no vértice que faz divisa entre o lote 3, da quadra F, do Jardim Santa Bárbara, e a Rua Nilza Neves Zuliani, daí segue em reta no sentido horário na extensão de 77,74 metros, confrontando com os lotes 3, 2T, 2S, 2R, 2Q, 2P, 2O, 2N, 2M, 2L e parte do 2K, da quadra F do Jardim Santa Bárbara; deflete à direita e segue em reta 78,31 metros, confrontando com a Área AI 1 (objeto do desdobro); deflete à direita e segue em reta na extensão de 107,38 metros, confrontando 17,85 metros com parte do lote 1, e 21,63 metros com o lote 27, ambos da quadra A2 do Jardim Montreal, 21,63 metros com a Rua José Augusto de Moura, 27,23 metros com o lote 1, e 19,04 metros com parte do lote 23, ambos da quadra A1 do Jardim Montreal; deflete à direita e segue em reta 19,22 metros, confrontando com o Sistema de Lazer do Jardim Santa Bárbara; deflete à direita e segue em reta 19,48 metros; deflete à esquerda e segue em curva 46,92 metros, ambas as medidas confrontando com a Área AI 3 (objeto do desdobro), fechando o perímetro e totalizando a área de 7.226,93 m<sup>2</sup>”.

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de Escola no Jardim Santa Bárbara.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no art. 111, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da escola no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;



Lei nº 9.244, de 20/7/2010 – fls. 2.

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbaco de outrem;

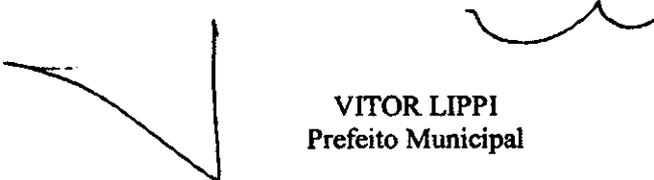
IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concesso correro por conta da donatria.

Art. 5º Ficam expressamente revogadas as Leis nºs 8.867, de 1 de Setembro de 2009 e 9.184, de 22 de junho de 2010.

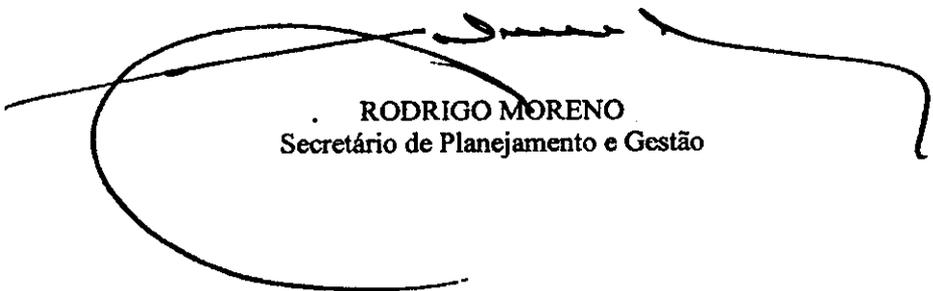
Art. 6º As despesas com a execuo da presente Lei correro por conta das dotaes oramentrias prprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao.

Palcio dos Tropeiros, em 20 de Julho de 2 010, 355º da Fundao de Sorocaba.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

  
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretrio de Negcios Jurdicos

  
RODRIGO MORENO  
Secretrio de Planejamento e Gesto





Lei nº 9.244, de 20/7/2010 – fls. 3.

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ CARLOS COMITRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.244, de 20/7/2010 – fls. 4.

Sorocaba, 12 de Julho de 2 010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-081/2010  
Processo nº 19.860/2009

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
-12-Mai-2010-12:34:00Z-11-5/6

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Escola no Jardim Santa Bárbara; revoga expressamente as Leis nºs 8.867, de 1 de Setembro de 2009 e 9.184, de 22 de Junho de 2010, e dá outras providências.

Em virtude do convênio firmado entre Estado e Município, autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, que visa à implantação e o desenvolvimento de Programas na Área da Educação, através da Lei Municipal nº 8.867, de 1 de Setembro de 2009, o Executivo Municipal doou, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, bem público de uso especial, situado no Bairro Jardim Santa Bárbara.

Entretanto, por dois motivos – que a seguir demonstraremos –, ainda não foi possível efetivarmos a doação.

A área de 7.353,41 m<sup>2</sup>, objeto da doação prevista na Lei nº 8.867/2009, quando da edição da mesma, ainda não havia sido desmembrada da Matrícula nº 43.094, do 2º Cartório de Registro de Imóveis, o que impediria seu posterior registro por parte da donatária. Outro fato impeditivo do registro, é que tal bem público, por ter sido instituído em decorrência da implantação do loteamento Jardim Santa Bárbara, é caracterizado como bem de uso especial, destinado à implantação de edifícios públicos, inalienável, nos termos do artigo 100, do Novo Código Civil Brasileiro, sendo necessária sua transformação em bem dominical, este sim passível de alienação.

A Lei nº 9.184, de 22 de junho de 2010, retificou a descrição da área doada, após seu devido desmembramento, entretanto, não previu a desafetação.

Deste modo, o presente Projeto de Lei, pretende transferir para o rol dos bens públicos dominicais a área de 7.226,93 m<sup>2</sup>, devidamente desmembrada, assim como, revogar, expressamente, as Leis nºs 8.867/2009 e 9.184/2010, a fim de que, finalmente, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo possa receber o imóvel em doação e, através de sua Secretaria da Educação, nos termos do convênio autorizado pela Lei nº 8.814/2009, dar início à construção da Escola Estadual do Jardim Santa Bárbara, tão aguardada por aquela comunidade.

4



Lei nº 9.244, de 20/7/2010 – fls. 5.

SEJ-DCDAO-PL-EX-081/2010 – fls. 2.

Quanto à desafetação do bem de uso especial em face da vedação contida no inciso VII e parágrafos, do artigo 180, da Constituição do Estado de São Paulo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26/2008, entendemos ser juridicamente possível, em face da autonomia municipal consagrada pelo artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, desde que presente o interesse público e da inexistência de impedimento da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo urbano.

Notório o interesse público que reveste a proposição, na medida em que a doação visa à construção de escolas públicas em bairros carentes do Município.

Por outro lado, a Lei nº 6.766/79 exige, nos loteamentos, a destinação de áreas de uso comum do povo e de uso especial, com a intenção de garantir as condições adequadas de urbanização e de assegurar as condições básicas para o exercício da vida comunitária. No caso do Jardim Santa Bárbara, a afetação e registro do loteamento destinou a área em questão ao Município, para implantação de escolas, creches, postos de saúde, etc., destinação essa que não será alterada, mesmo com a necessária desafetação, pois a área será doada para que o Estado construa, no local, justamente uma escola, mantendo a destinação originária do imóvel e o serviço à disposição daquela comunidade.

Justificada, portanto, a presente proposição, solicitamos sua análise e aprovação, a fim de que o imóvel seja transformado em bem público de uso dominical e, finalmente possa ser alienado ao Estado, na forma de doação.

Solicitamos, outrossim, que este procedimento tramite por essa Colenda Corte em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Escola Jardim Santa Bárbara

PROT. J. 5314

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

12-MAR-2010 12:34:00Z 1-6/6